

RESOLUÇÃO CNJ Nº 219/2016

Implantação no âmbito do TJES

A Resolução CNJ 219/2016 dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

ÍNDICE

Implantação no âmbito do TJES

RESOLUÇÃO CNJ 219/2016

A Resolução CNJ 219/2016 dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

I - Breve histórico.....	Pág. 02
II - Plano de ação do TJES.....	03
III - Pedido de providências ao CNJ.....	06
IV – Conclusão	08

RESOLUÇÃO CNJ 219/2016

Implantação no âmbito do TJES

I. BREVE HISTÓRICO

O Conselho Nacional de Justiça publicou no dia 28 de maio de 2014 a Resolução nº 194, que instituiu a **Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau**, com o objetivo de melhorar a qualidade, a celeridade e a efetividade dos serviços da primeira instância do Judiciário.

Entre as ações previstas na referida resolução, está a equalização na distribuição da força de trabalho entre o primeiro e o segundo grau; a adequação orçamentária; e o incentivo ao diálogo com a sociedade e instituições públicas e privadas, visando o desenvolvimento de parcerias para o cumprimento dos objetivos.

Constata-se na mencionada resolução que a política será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes dos Tribunais, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu artigo 4º, a resolução previu a constituição, por parte dos Tribunais, de um Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da política no âmbito de sua atuação.

Com o advento da Resolução CNJ nº 219 em 2016, o Comitê Gestor Regional foi instado a continuar os estudos e elaborar proposta para cumprir o que estabelece a referida Resolução.

A Resolução nº 219, alterada pela Resolução nº 243, ambas do Conselho Nacional de Justiça e publicadas no ano de 2016, dispõem sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus e dá outras providências.

O CNJ considera que com a dinâmica dos tempos atuais, os processos judiciais precisam ganhar mais velocidade para acompanhar as demandas requisitadas pela sociedade.

Nesse contexto, por meio das Resoluções nº 219 e 243/2016, estabeleceu e aplicou parâmetros objetivos para a distribuição de força trabalho, abrindo caminhos para que os Tribunais de Justiça Estaduais pudessem solucionar seus problemas, de maneira a entregar um serviço de qualidade e, sobretudo, garantir acesso da sociedade brasileira à justiça.

RESOLUÇÃO CNJ 219/2016

A Resolução CNJ 219/2016 dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

II. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ 219/2016

O plano de ação para a implantação da Resolução CNJ 219/2016 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo foi estruturado considerando seis grandes fases, a saber:

1. **Planejamento, CONCLUÍDO em novembro de 2016.** Esta fase foi subdividida em:
 - a. Diagnóstico da situação atual de servidores, onde foram considerados vários aspectos, tais como, lotações, afastamentos, dentre outros;
 - b. Avaliação do quadro geral de servidores conforme a Lei Estadual nº 234/2002;
 - c. Avaliação qualitativa – formação dos agrupamentos das unidades judiciárias, conforme depreende a Resolução 219/2016. Neste tópico, a equipe técnica debruçou-se a analisar:
 - Critérios de semelhanças das unidades judiciárias;
 - Avaliação dos subgrupos;
 - Identificação de cargos diretamente relacionados à demanda;
 - Identificação de casos excepcionais, que não se enquadram na regra disposta na metodologia.
 - d. Avaliação quantitativa, que resultou no cálculo da lotação paradigma.
2. **Processo Normativo:** desenvolvimento de minuta de resolução, normatizando a aplicação da metodologia apresentada pela Resolução CNJ 219/2016 no PJES. Fase **CONCLUÍDA em junho de 2017.** O trabalho foi subdividido em:
 - a. Desenvolvimento da minuta de resolução do TJES;
 - b. Aprovação da minuta pelo Comitê Gestor Regional;
 - c. Apresentação e submissão da Resolução ao Tribunal Pleno;
 - d. Aprovação pelo Tribunal Pleno.

Com o desenvolvimento desta fase, foi publicada a Resolução TJES nº 16/2017, em 12 de julho de 2017 que focou, inicialmente, na implantação da metodologia da Resolução CNJ 219/2016 no primeiro grau.

Considerando que a Resolução TJES nº 16/2017 trabalhou a normatização da metodologia apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça apenas no primeiro grau, o Sindijudiciário/ES impetrou um Pedido de Providências (ASSUNTO DETALHADO NO ITEM III) junto àquele órgão regulador, pleiteando, em especial, a não aplicação da Resolução CNJ 219/2016 no âmbito deste TJES – o que foi indeferido e, a determinação para que este Tribunal promovesse aplicação do art. 3º da referida resolução, que trata do cálculo da proporcionalidade de demandas de cada grau de jurisdição,

refletindo, por consequência, na redistribuição de servidores entre primeiro e segundo grau. Ou seja, para que este TJES calcule a quantidade de servidores do segundo grau que deve migrar para o primeiro grau, se assim demonstrar o cálculo.

3. **Estudo para a implementação do artigo 3º (redistribuição dos servidores entre o 1º e 2º graus) da Resolução CNJ 219/2016.**

- a. Elaboração da memória de cálculo; **CONCLUÍDO.**
- b. Análise da memória de cálculo e minuta de encaminhamento ao CNJ; **CONCLUÍDO.**

Trata-se de atividade desenvolvida quando da notificação da primeira liminar proferida no Pedido de Providências nº 000026281.2017.2.00.0000, concluída em 31/10/2017.

Entretanto, diante da negativa das solicitações feitas pelo TJES e novas determinações por aquele Colendo Conselho, o TJES voltou a estudar a aplicação da metodologia da Resolução 219/2016 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e seus desdobramentos. (ASSUNTO DETALHADO NO ITEM III)

4. **Preparação dos sistemas de apoio.**

- a. Análise da necessidade de adequação de sistemas;
- b. Desenvolvimento/ adequação do sistema de remoção à nova metodologia.

5. **Implementação da remoção dos servidores observadas as metodologias da Resolução CNJ 219/2016 e da Resolução TJES 16/2017.** Esta fase está EM ANDAMENTO. Subdivide-se em:

- a. Publicação da lista geral de antiguidade por cargo. Etapa **CONCLUÍDA**, quando da publicação da lista no e-diário do dia **24/10/2017**;
- b. Análise, parecer e decisão das impugnações. Etapa **CONCLUÍDA.**
- c. Prazo para recurso da decisão presidencial (intimação com prazos variados);
- d. Reanálise da Presidência para encaminhamento ao Conselho da Magistratura (se for o caso);
- e. Análise e decisão pelo Conselho da Magistratura; Etapa **CONCLUÍDA.**
- f. Republicação da lista de antiguidade, após a adaptação do sistema de remoção aos termos da decisão emanada pelo Conselho da Magistratura; Etapa **EM ANDAMENTO**
- g. Levantamento das vagas para o processo de remoção;

- h. Publicação do edital;
- i. Realização de inscrição;
- j. Publicação da lista de antiguidade dos servidores que requereram a remoção;
- k. Abertura do prazo para impugnação;
- l. Realização da remoção;
- m. Resumo/Relatório para homologação pelo Conselho Superior da Magistratura;
- n. Homologação da remoção pelo Conselho Superior da Magistratura;
- o. Elaboração dos atos de remoção;
- p. Publicação dos atos de remoção;
- q. Implementação da remoção.

O prazo para cumprimento das demais fases de remoção, após a publicação da lista de antiguidade (itens “b” a “q”) se daria entre o período de 20/10/2017 a 18/01/2018, no entanto, com o impasse gerado em torno do critério de antiguidade, restou prejudicado o planejamento anteriormente desenhado.

É importante frisar que houve um atraso significativo no cumprimento da última versão do cronograma encaminhado ao CNJ, notadamente no que tange a realização das remoções, em face da necessidade de análise de 689 (seiscentas e oitenta e nove) impugnações de servidores, após a publicação da lista de antiguidade, no Diário de Justiça Eletrônico em 20 de outubro de 2017. Além disso, a adaptação do sistema que dá suporte às remoções traduz-se em demanda de desenvolvimento mais elaborado, de forma que a Secretaria da Tecnologia da Informação, reconhecidamente bastante sobrecarregada, necessitará de um maior prazo para a sua conclusão.

6. **Processo Legislativo**. Esta fase está EM ANDAMENTO e subdivide-se em:
- a. Elaboração da minuta de projeto de alteração da lei, para possibilitar a gestão da movimentação de pessoal por resolução;
 - b. Apresentação e submissão do Projeto de Lei ao Tribunal Pleno;
 - c. Aprovação pelo Tribunal Pleno;
 - d. Submissão à Assembleia Legislativa para aprovação;
 - e. Sanção do Governador.

Frisa-se que a minuta do projeto de lei já foi desenvolvida, aguardando, apenas, a análise por parte da Administração.

III. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (Artigo 3º da Resolução CNJ 219/2016)

O Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Espírito Santo – Sindijudiciário/ES apresentou ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – **Pedido de Providências** que foi registrado sob o número **0000262-81.2017.2.00.0000**, tendo por Conselheiro Relator o Exmº Dr. Lélío Bentes Corrêa que, em despacho no dia 24/01/2017, determinou a este Tribunal de Justiça a apresentação de informações no prazo de 10 (dez) dias, a fim de melhor elucidar a questão posta pela entidade sindical. Tais informações foram prestadas por este TJES e juntada ao referido Pedido de Providências no dia 14 de fevereiro de 2017.

O Pedido de Providências gira em torno da insurgência do Sindijudiciário/ES quanto à implantação da Resolução 219/2016, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito deste Poder Judiciário.

Há que se registrar que no dia 26 de junho de 2017 houve reunião conciliatória das partes, sendo que em decisão o Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, que recebeu o processo por prevenção (em 26/04/2017), registra que conforme antecipado na referida reunião, “não parece fazer sentido que o tribunal promova somente os cálculos de movimentação e realocação de servidores lotados no primeiro grau, dado que o primeiro passo na implementação da Resolução lançada pelo CNJ, determina a distribuição equitativa de servidores entre os dois graus jurisdicionais (art. 3º).”

Continuou afirmando que, sendo assim, parece improvável que o TJES promova o ajuste de lotação de pessoal sem, ao menos, identificar o quantitativo de servidores e funções comissionadas que atuam no segundo grau. Trata-se de medida incompatível com o espírito principal da Resolução CNJ 219/2016, mormente porque, segundo os levantamentos preliminares feitos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, haveria necessidade de migração de servidores lotados no tribunal para as varas.

Concluiu pelo deferimento parcial da liminar postulada pelo Sindijudiciário/ES para o fim de determinar que este TJES promovesse, no prazo de 30 dias – posteriormente alterado por decisão para 90 dias (em 09/08/2017), a identificação das lotações e quantitativos de servidores no segundo grau, apontando, no mesmo prazo, o número de servidores que deverá migrar para o primeiro grau, em estrita observância aos critérios previstos no art. 3º da Resolução CNJ 219/2016. Deve, ainda, elaborar cronograma para a efetiva implementação dessa migração.

O Tribunal de Justiça, ao seu turno, encaminhou no dia 27 de outubro de 2017 ao Conselho Nacional de Justiça material explicativo aduzindo que, embora a Resolução CNJ 219/2016 inicialmente apontasse a necessidade de migração de **138 servidores** do 2º grau para o 1º grau, tal premissa não poderia prosperar, especialmente pelo déficit apontado quando da aplicação da sua metodologia para o cálculo da lotação paradigma no âmbito do 2º grau isoladamente.

À época, concluiu-se que as lotações paradigmas para as unidades judiciárias (apoio direto) do 2º grau apontavam uma quantidade mínima necessária de **462 servidores**, a serem distribuídos entre gabinetes, câmaras isoladas e câmaras reunidas, bem como para áreas de apoio, tais como, protocolo, distribuição, dentre outras. Naquele momento, as áreas classificadas como apoio direto do 2º grau contavam com 347 servidores. Ou seja, **havia um déficit de 115 servidores** nesse grau de jurisdição.

Nessa mesma linha, o TJES entendeu que, mesmo estando preocupado e disposto a atuar - na medida do possível - na deficiência do primeiro grau, não poderia a Instituição, por responsabilidade administrativa e social, desestruturar uma instância em prol de outra. Essa medida, salvo melhor juízo, causaria prejuízos severos à prestação jurisdicional no segundo grau e não seria medida substancial à resolução dos problemas do primeiro grau.

Embora apresentados os argumentos acima expostos, o Conselheiro, à época em substituição regimental, Dr. Rogério Soares do Nascimento, decidiu, em 13/12/2017, por reiterar e manter a decisão liminar prolatada em 28/07/2017, complementada pela decisão de 09/08/2017, indeferindo o novo pedido formulado pelo TJES, qual seja, o elastecimento de prazo para a realização de estudos voltados à análise da organização judiciária, com unificação das carreiras e implantação de sistemas visando à otimização de procedimentos.

Registre-se, por oportuno, que o Conselheiro Luciano Frota do Colendo Conselho Nacional de Justiça, proferiu decisão no dia 09 de maio de 2018 nos autos do Pedido de Providências nº 000026281.2017.2.00.0000, onde propôs e obteve, à unanimidade, a ratificação da decisão liminar proferida pelo Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, em sessão Plenária.

Com a notificação da ratificação da liminar, o TJES passou a analisar e atualizar todas as variáveis indispensáveis à prestação de informações ao Colendo Conselho Nacional de Justiça, ao que se refere à efetiva implantação da Resolução CNJ 219/2016, considerando, notadamente, as diretrizes traçadas na liminar agora ratificada em Plenário.

O Conselho Nacional de Justiça a fim de resolver a questão propôs uma nova reunião de conciliação, a qual efetivamente foi realizada em 13/03/19, inclusive com a presença do Exmº Presidente deste e. Tribunal de Justiça, à época, Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama e Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Espírito Santo – Sindijudiciário/ES, entretanto, não se obteve a conciliação entre as partes, naquela oportunidade.

O Egrégio Tribunal de Justiça avançando nas medidas visando o atendimento desta questão adotou algumas providências, como a cessação de 28 funções gratificadas de servidores que atuavam nos Gabinetes de Desembargadores, o que acarretou na descida deles para o 1º grau ou a lotação na atividade meio do 2º grau, conforme a atribuição dos cargos de cada um. Importante registrar que há um compromisso do TJES em não preencher as funções gratificadas em aberto em cada Gabinete enquanto não equalizados os números de servidores nos respectivos Graus de Jurisdição.

Além disso, com a economia gerada em face da providência de cessação das funções gratificadas, foi promovida a nomeação de cargos em comissão de assessores de juiz no 1º grau, assim como no âmbito da STI. Quanto a esta última, tem-se por objetivo a implementação do PJe em todo o Poder Judiciário Estadual. No que tange àquele, foi constituído um Grupo de Assessores, que estão designados pela Presidência, para atuarem em apoio às unidades com maior taxa de congestionamento, alcançando-se maior produtividade e efetividade na prestação jurisdicional.

Outra providência adotada, ainda em 2019, foi a lotação no 1º Grau de Jurisdição (Comarca da Capital) de 09 (nove) Oficiais de Justiça que estavam lotados no 2º Grau, os quais já pertenciam aos quadros daquela jurisdição e estavam provisoriamente localizados neste Tribunal.

IV. CONCLUSÃO

No decurso dos últimos anos, O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, por meio do Comitê Gestor Regional Orçamentário e de Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, veio atuando intensamente, desenvolvendo diversos estudos e medidas visando o cumprimento às determinações oriundas do Colendo Conselho Nacional de Justiça, conforme brevemente apresentado.

Destarte, considerando a dinâmica do Plano de Ação desenhado, ressalta-se, em conclusão, a necessidade de que a Administração avance em três importantes pontos para a efetiva implantação da Resolução nº 219/2016 do CNJ, nos termos da Resolução TJES nº 16/2017 publicada em 12-07-2017, quais sejam:

1. Adaptação do sistema informatizado que dá suporte à remoção de servidores, adequando-o aos critérios de antiguidade conforme os termos da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura;
2. Efetivo encaminhamento do Projeto de Lei visando adequação legislativa, para possibilitar a gestão da movimentação de pessoal por resolução, a fim de atender ao modelo estabelecido na Resolução CNJ nº 219/2016; e
3. Revisão dos termos e dos anexos da Resolução TJES nº 16/2017.